



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXI PALMAS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2010

Nº 1779



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto

2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Eduardo do Dertins.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Eduardo do Dertins.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eduardo do Dertins(**pres**), Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Dr. Zé Viana, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Iderval Silva, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: César Halum, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres, Fábio Martins, Eli Borges

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Raimundo palito, Sandoval Cardoso, Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Toinho Andrade.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 302/2010

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Eduardo Manzano.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Eduardo Manzano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta honraria que, através do presente Projeto de Lei, submetemos à apreciação dos ilustres Pares objetiva homenagear o Dr. Eduardo Manzano, digno cidadão brasileiro, natural de São Paulo, nascido em 27/08/1938 na cidade de São Paulo – SP, que estudou medicina na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP, onde foi eleito Presidente do CAOC - Centro Acadêmico “Oswaldo Cruz” -, no ano de 1964. Em 1965 foi eleito Vice-Presidente de assuntos universitários do Diretório Central de Estudantes - DCE, sendo o representante dos alunos da USP no Conselho Universitário. Formou-se em 1965, fez Residência em Clínica Médica no Hospital das Clínicas da USP, entre os anos 1966 e 1967. Aluno da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da USP, em 1966. cursou pós-graduação em Medicina Tropical no Instituto de Medicina Tropical da USP, em 1974.

Casou-se em 1964 com a Drª. Heloisa Lotufo Manzano, formada na mesma turma e residente em Pediatria no mesmo período. Em 1968 se mudaram para a cidade de Porto Nacional, antigo norte de Goiás que hoje é o desmembrado Estado do Tocantins, juntamente com um grupo de colegas, onde iniciaram um programa de saúde na Unidade Mista do Estado, com Hospital Regional, onde foi diretor por 15 anos. Este programa de saúde, que envolvia 10 municípios vizinhos e atingia o sul do Estado do Pará, Maranhão e norte do Mato Grosso, em 1978 foi considerado pela OPS - Organização Pan Americana de Saúde -, como modelo para o 3º mundo. Em 1969 fundaram a Comsaúde – Comunidade de Saúde, Desenvolvimento e Educação, sendo seu 1º Presidente, ONG que atualmente atua nas áreas de Educação, com uma Escola Família Agrícola com 173 alunos da zona rural; Cultura e Comunicação; Desenvolvimento Solidário; Ação Popular e da Saúde, com o Programa de Combate a Hanseníase, Ambulatório, Centro de Educação e Recuperação Nutricional e Programa de Fitoterapia em Porto Nacional e Hospital Padre Luso, Hospital do Câncer e Ambulatório em Taquaralto e Palmas, sendo eleito presidente durante 20 anos.

Participou do Conselho Municipal de Saúde de Porto Nacional e do Estado do Tocantins, representando a COMSAÚDE e o MORHAN – Movimento de Reintegração das pessoas atingidas pela hanseníase. Fundador do Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Nacional, sendo atualmente seu vice-presidente. Foi preceptor dos estagiários de medicina da Universidade Federal de Goiás, há 20 anos. É Presidente Regional no Tocantins da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical há 10 anos. É Presidente da Sociedade de Saúde Pública do Tocantins, sendo seu sócio fundador. É médico, aposentado, da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, médico concursado da Prefeitura de Palmas há 10 anos e da Prefeitura de Porto Nacional, como preceptor do Campus da UFGO, e atende nos ambulatórios

da Comsaúde. É médico da Policlínica de Porto Nacional, no ambulatório de Doenças Transmissíveis onde participa da equipe multi-profissional de Referência Regional no atendimento a Hanseníase, em convênio com a Comsaúde, hoje SAE – Serviço de atendimento especializado. Foi consultor do Ministério da Saúde integrando o Núcleo de Acompanhamento Técnico e Apoio aos Estados e Municípios Prioritários no Plano Nacional de Mobilização e Intensificação das Ações para a Eliminação da Hanseníase e Controle da Tuberculose a partir de 21 de novembro de 2001. Em 2004 recebeu o Título de Professor Emérito da Universidade Federal de Goiás em reconhecimento de seu trabalho como preceptor dos estudantes da Faculdade de Medicina daquela Universidade.

Tem vários trabalhos científicos publicados e um livro de memórias “Nas Barrancas do Tocantins”, em parceria com sua esposa Drª. Heloisa Lotufo Manzano e publicou, este ano, o livro “Tocantins: Novo Estado, Antigas Lutas”.

Pela relevância da matéria proposta, contamos com o apoio dos nobres Colegas, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2010.

ZÉVIANA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº. 306/2010

Declara de Utilidade Pública Estadual a ONG Resgate de Sonhos de Paranã e Regiões.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Estadual a ONG Resgate de Sonhos de Paranã e Regiões, localizado no município de Paranã.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ONG - Resgate de Sonhos de Paranã e Regiões, entidade civil de direito privado simples, com fins não econômicos, com duração indeterminada e sede e foro no município de Paranã, tem como destacadas as seguintes finalidades: apoiar e desenvolver ações para defesa, preservação e melhoria das práticas esportivas em especial do futebol e das atividades desenvolvidas pela agremiação Paranã e Região.

Assim, a Declaração de Utilidade Pública, consoante a legislação em vigor, é uma forma de reconhecimento do Poder Público em nome do interesse social da ONG Resgate de Sonhos de Paranã e Regiões, e por se tratar de uma ONG sem fins lucrativos, a mesma só terá uma estrutura condizente após ser reconhecida utilidade pública, o que possibilitará fazer convênios e parcerias com vários segmentos da sociedade.

Desse modo, para que o objetivo almejado pela presente proposição legislativa possa ser alcançado, através de declaração de Utilidade Pública da ONG Resgate de Sonhos de Paranã e Regiões, cumpra-me submeter a matéria à qualificada apreciação de meus ilustres Pares, aos quais solicito recepção e posicionamento favorável para sua merecida aprovação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2010.

EDUARDO DO DERTINS

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº. 308/2010

Estabelece normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A presente lei estabelece normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, a serem observadas pelas Instituições públicas e privadas de ensino que atuam nos níveis e modalidades da Educação Básica e Superior no Sistema Estadual de Ensino no Estado do Tocantins e, em especial, por Instituições que desenvolvam programas de formação inicial e continuada de professores.

Art. 2º É obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira bem como o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política pertinentes à história do Brasil.

Art. 3º As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros e povos indígenas bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas e indígenas da Nação Brasileira, ao lado das europeias e asiáticas.

§ 3º Caberá ao Conselho Estadual de Educação e dos Municípios desenvolverem as diretrizes curriculares necessárias para a implantação das disciplinas de que trata o art. 2º desta lei, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas.

Art. 4º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão desenvolvidos por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de Ensino e

seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004, do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais e financeiras assim como proverão as escolas, professores e alunos de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação tratada no *caput* deste artigo.

§ 2º As coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

§ 3º O ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Educação Básica, nos termos da Lei 10.639/2003, refere-se, em especial, aos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.

§ 4º Os sistemas de ensino incentivarão pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

Art. 5º Os sistemas e os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros como também com quaisquer entidades ligadas à cultura indígena, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino.

Art. 6º Os sistemas de ensino tomarão providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes e indígenas de frequentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros, não negros e indígenas, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes e palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 7º Para cumprir as finalidades desta lei as escolas públicas e privadas deverão reorganizar suas propostas curriculares e pedagógicas, fundamentando-as com os princípios estéticos da sensibilidade, criatividade e diversidade de manifestações artísticas e culturais e com os princípios pedagógicos da interdisciplinaridade e da contextualização, conforme disposto em normas do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino Superior devem reformular seus programas de ensino de cursos de graduação e pós-graduação de maneira a atender o disposto no art. 9º, inciso I e no *caput* desta lei.

Art. 8º Na observância da contextualização, as escolas deverão ter presente que a relação entre teoria e prática requer a utilização dos conteúdos curriculares do cotidiano da vida dos alunos, em situações mais próximas e familiares que possibilitem perceber, reconhecer, criticar e revisar os procedimentos, conceitos e preconceitos.

Art. 9º Na vivência da interdisciplinaridade, as escolas deverão ter presente que a prática da transversalidade e orienta as

atitudes dos alunos, para a reflexão e análise dos elementos da cultura e dos acontecimentos que ocorrem no contexto social, e:

I – o conteúdo referente à História Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, nas Disciplinas de Artes, Literatura, História, Geografia e Língua Portuguesa;

II – o ensino deve ir além da descrição dos acontecimentos e deve procurar desenvolver nos alunos a capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos afro-descendentes e dos indígenas na construção, no desenvolvimento histórico, social e econômico da Nação Brasileira;

III – os conteúdos programáticos devem estar fundamentados em dimensões históricas, sociais, políticas, econômicas, religiosas, culturais e antropológicas, referentes à realidade brasileira com vistas a combater o racismo e as discriminações que atingem, particularmente, os afro-descendentes e os indígenas; de povos indígenas, de europeus e de asiáticos, nas bases da construção de uma nação democrática e plural, em que todos, igualmente, tenham garantidos suas identidades valorizadas;

VI – a abordagem temática deve visar à formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico racial, como descendentes de africanos e indígenas;

V – o centro das abordagens temáticas subsidiadas por recursos didáticos diversos, inclusive pela pedagogia de projetos que visa:

a) a pesquisa, a produção, a leitura, os estudos e a reflexão sobre a temática indígena e africana;

b) adotar políticas de ações afirmativas que impliquem em justiça e igualdade de direitos sociais, civis, culturais e econômicos.

Art. 10. As mantenedoras deverão tomar providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática da presente Lei, promovendo a formação para os quadros funcionais do sistema educacional, de forma sistemática e regular, além de cursos, seminários, oficinas, durante o período letivo, garantindo-se a participação dos educadores sem nenhum prejuízo funcional ou salarial.

Parágrafo único. O plano de capacitação a que se refere o caput deste artigo deverá constar no Projeto-Pedagógico da Instituição.

Art. 11. As mantenedoras deverão, gradativamente, ano a ano, adquirir livros sobre a matéria desta lei e dotar as escolas de um acervo bibliográfico e de outros recursos didáticos que possibilitem a consulta, a pesquisa, a leitura, o estudo por parte dos alunos, professores, funcionários e comunidade.

Art. 12. Através dos órgãos setoriais responsáveis, as mantenedoras deverão implementar ações junto às equipes multidisciplinares de caráter permanente no âmbito de sua abrangência e garantir suporte aos professores para o desempenho do que preceitua a presente lei.

Art. 13. Cada escola, no âmbito do Sistema de Ensino, registrará no requerimento da matrícula de cada aluno seu pertencimento étnico racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 14. Os estabelecimentos de ensino desenvolverão suas propostas pedagógicas para Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, elaboradas no âmbito da autonomia dessas instituições, obedecendo às recomendações legais, o que será considerado na avaliação de suas condições de funcionamento.

Art. 15. O Regimento Escolar deve contemplar normas para avaliação e encaminhamentos de soluções para situações de discriminação, prevendo a adoção de ações didáticas educativas voltadas ao reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

Parágrafo único. Os casos que caracterizem racismo serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988.

Art. 16. Cada unidade/instituição deve compor equipe interdisciplinar encarregada da supervisão e desenvolvimento de ações que dêem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por esta lei, ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas do cotidiano da escola.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino, tanto públicas como privadas providenciarão o arquivamento, em local apropriado da escola, do relatório das ações desenvolvidas por seus estabelecimentos/instituições, no cumprimento do que preceitua esta lei.

Art. 17. No Calendário Escolar deve constar o dia 19 de Abril, como “Dia do Índio” e o dia 20 de novembro, como “Dia Nacional da Consciência Negra”, bem como outras datas significativas.

Art. 18. Cabe aos sistemas de ensino, por meio de seus órgãos competentes, assegurarem a implantação dessas diretrizes, acompanhando e avaliando os resultados.

Art. 19. O cumprimento desta lei será considerado no ato de credenciamento, autorização, reconhecimento e avaliação das condições de funcionamento das Instituições de Ensino.

Art. 20. Os sistemas de ensino orientarão e supervisionarão a elaboração e edição de livros e outros materiais didáticos, em atendimento ao disposto no Parecer CNE/CP 003/2004, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 21. Os sistemas de ensino promoverão ampla divulgação dessa lei e do Parecer CNE/CP 003/2004, do Conselho Nacional de Educação, em atividades periódicas, com a participação das redes das escolas públicas e privadas, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Parágrafo único. Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados de forma detalhada ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional de Educação e aos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, para que encaminhem providências que forem requeridas.

Art. 22. O prazo para implementação do estabelecido nesta lei

é de 01 (um) ano, a partir de sua publicação.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (Lei Federal 9.394/96), com as alterações trazidas pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, torna obrigatória a inclusão do estudo da "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" no currículo nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados do Estado.

Segundo reza a própria lei, o conteúdo programático deverá incluir diversos aspectos da história e da cultura, que caracterizam a formação da população brasileira a partir dos dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

A matéria deverá ser ministrada no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras, conforme preconiza o § 2º do art. 26-A, da LDB.

Vale lembrar que a lei que estabelece a obrigatoriedade de inclusão do ensino da História da África e da Cultura indígena nos sistemas de ensino, foi uma das primeiras leis sancionadas pelo nosso Presidente Lula, o que significa o reconhecimento do Governo Federal, desde o início de seu mandato, na questão do combate ao preconceito, ao racismo, à discriminação e na luta pela redução das desigualdades sociais pois, como lembra nosso Ministro da Cultura, é na escola que se forma cidadãos conscientes sobre seus valores e a diversidade de culturas que fizeram o Brasil rico e múltiplo que somos.

Segundo ainda Fernando Haddad, Ministro da Cultura, "o Brasil conta com mais de 53 milhões de estudantes em seus diversos sistemas, níveis e modalidades de ensino. Os desafios da qualidade e da equidade na educação só serão superados se a escola for um ambiente acolhedor, que reconheça e valorize as diferenças e não as transforme em fatores de desigualdade. Garantir o direito de aprender implica em fazer da escola um lugar em que todos e todas se sintam valorizados e reconhecidos como sujeitos de direito em sua singularidade e identidade. A Lei 10.639, o Parecer do CNE nº 03/2004 e a Resolução 01/2004 são instrumentos legais que orientam ampla e claramente as instituições educacionais quanto a suas atribuições. No entanto, considerando que sua adoção ainda não se universalizou nos sistemas de ensino, há o entendimento de que é necessário fortalecer e institucionalizar essas orientações".

Ressalta-se também que o Estado do Tocantins e seus Municípios vêm perdendo recursos disponíveis no Ministério da Educação tendo em vista a omissão até agora na criação de setores específicos que cuidem da temática das culturas afro-brasileiras e indígenas nos currículos escolares, o que requer, para sua implementação, a regulamentação dos dispositivos da LDB que torna obrigatório nas escolas do Estado o ensino da História e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

Dessa forma, visando criar e consolidar mais uma agenda propositiva, ao lado da Criação do Fórum Permanente de Educação e Cultura Afro-Brasileira do Estado do Tocantins, do Fundo Estadual de Educação e Cultura Afro-Brasileira e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPİR -

garantindo, assim, condições adequadas e efetivas para a implementação e pleno desenvolvimento como política pública de Estado das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares das instituições no Estado do Tocantins, é que apresento a presente lei, que traz normas complementares às diretrizes curriculares nacionais para a temática.

Finalmente, convém registrar que nos termos do art. 24, inciso IX da Constituição Federal é competência da União concorrentemente, aos Estados, legislar sobre educação, observando ainda o disposto no parágrafo primeiro do mesmo dispositivo, que prevê que no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. Há ainda que se observar o disposto no art. 27 da Constituição do Estado do Tocantins, que reza que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa. E por último, segundo o disposto no 1º do art. 27 da Constituição Estadual, que trata acerca das matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado, não há qualquer vedação para a presente propositura.

Ademais, o presente projeto encontra-se elaborado dentro das normas da Técnica Legislativa previstas na Lei Complementar nº 28, de 13 de junho de 2001 do Estado do Tocantins.

Por se tratar de matéria de mais alto e elevado alcance social, solicito o voto favorável dos demais Pares para sua aprovação bem como sugestões para seu aprimoramento.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2010.

SOLANGEDUAILIBE

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 311/2010

Dispõe sobre os Cargos de Provimento em Comissão da Assembleia Legislativa e seus subsídios.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º São fixados o vencimento e a representação do cargo de Secretário-Geral em R\$ 6.678,00 e R\$ 3.339,00; dos cargos de Procurador-Geral, Diretor de Área e Presidente da Comissão Permanente de Licitação em R\$ 4.620,00 e R\$ 2.310,00; do cargo de Diretor em R\$ 3.570,00 e R\$ 1.785,00; do cargo de Coordenador em R\$ 2.520,00 e R\$ 1.260,00; e do cargo de Secretária em R\$ 1.890,00 e R\$ 945,00, respectivamente.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, suas denominações e quantitativos são os constantes do Anexo único a esta Lei.

Art. 3º Ao servidor titular de cargo de provimento efetivo investido em cargo de provimento em comissão é facultado optar pelo subsídio do cargo de provimento efetivo acrescido da gratificação de representação do comissionado desde que lhe seja mais favorável.

Art. 4º O Anexo V da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar na conformidade do Anexo único a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2010.

Plenário Deputado Antônio Pesconi, aos 08 dias do mês de junho de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

Dep. **SOLANGE DUAILIBE** Dep. **EDUARDO DO DERTINS**
1ª Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Dep. **PAULO ROBERTO** Dep. **STALIN BUCAR**
1º Secretário 2º Secretário

Dep. **LUANA RIBEIRO** Dep. **MANOEL QUEIROZ**
3ª Secretária 4º Secretário

JUSTIFICATIVA

A medida em comento visa conceder aos servidores comissionados da estrutura administrativa deste Poder, tratamento equitativo como o adotado pelos demais poderes, proporcionando a atualização de seus vencimentos. Assim, solicito aos nobres Pares e membros desta Mesa o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Deputado Antonio Pesconi, aos 08 dias do mês de junho de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

Dep. **SOLANGE DUAILIBE** Dep. **EDUARDO DO DERTINS**
1ª Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Dep. **PAULO ROBERTO** Dep. **STALIN BUCAR**
1º Secretário 2º Secretário

Dep. **LUANA RIBEIRO** Dep. **MANOEL QUEIROZ**
3ª Secretária 4º Secretário

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 311/2010

Tabela de Cargos Comissionados

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário-Geral	01
Procurador-Geral	01
Diretor de Área	05
Presidente da CPL	01
Diretor	13
Coordenador	30
Secretária	08

PROJETO DE LEI Nº 312/2010

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores efetivos da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores de seus vencimentos, constantes no Anexo II da Lei nº 2.323, de 30 de março de 2010, que passa a vigorar conforme o Anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Plenário Deputado Antônio Pesconi, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

Dep. **SOLANGE DUAILIBE** Dep. **EDUARDO DO DERTINS**
1ª Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Dep. **PAULO ROBERTO** Dep. **STALIN BUCAR**
1º Secretário 2º Secretário

Dep. **LUANA RIBEIRO** Dep. **MANOEL QUEIROZ**
3ª Secretária 4º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem em seu escopo aplicar o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, o art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97 (calendário eleitoral eleições 2010), bem como o art. 9º da Lei nº 1.647, de 29 de dezembro de 2005, que trata da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Cumprе ressaltar que o valor dos vencimentos dos servidores efetivos beneficiará cerca de 287 servidores, que terão sua renda mensal atualizada pelo INPC/IBGE, por efeito da alteração no Anexo II da Lei nº 2.323, 30 de março de 2010.

Cumprе ressaltar, ainda, que a revisão independe de prévia dotação orçamentária, porque não se trata de aumento, mas de recomposição das perdas inflacionárias, determinando a Constituição Federal que seja automaticamente concedida a cada ano.

A estimativa do impacto orçamentário da presente proposta é da ordem de R\$ 600,075,00 (seiscentos mil, setenta e cinco reais) para o exercício de 2010, incluindo gratificação natalina, adicional de férias e encargos. Esse impacto, atendendo aos dispositivos expressos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF está previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA/2010.

Diante do exposto, propomos aos ilustres pares deste Parlamento o acolhimento desta propositura que representa um

justo reconhecimento por parte deste Poder aos servidores que contribuem para o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa, bem como envidou significativos esforços na implantação deste Estado.

Plenário Deputado Antonio Pesconi, aos 8 dias do mês de junho do ano de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

Dep. **SOLANGE DUAILIBE** Dep. **EDUARDO DO DERTINS**
1ª Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Dep. **PAULO ROBERTO** Dep. **STALIN BUCAR**
1º Secretário 2º Secretário

Dep. **LUANA RIBEIRO** Dep. **MANOEL QUEIROZ**
3ª Secretária 4º Secretário

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 312/2010

Tabela de Vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo

	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
CONSULTOR LEGISLATIVO	A	1	3.472,88	2	3.646,52	3	3.828,85	4	4.020,29	5	4.221,31
	B	6	4.432,37	7	4.653,99	8	4.886,69	9	5.131,03	10	5.387,58
	C	11	5.656,96	12	5.939,80	13	6.236,79	14	6.548,63	15	6.876,06
	D	16	7.219,87	17	7.580,86	18	7.959,90	19	8.357,90	20	8.775,79
	E	21	9.214,58	22	9.675,31	23	10.159,08	24	10.667,03	25	11.200,39
	ESPECIAL	26	11.760,40	27	12.348,42	28	12.965,85	29	13.614,14	30	14.294,84
ASSISTENTE LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	2.126,25	2	2.232,56	3	2.344,19	4	2.461,40	5	2.584,47
	B	6	2.713,69	7	2.849,38	8	2.991,85	9	3.141,44	10	3.298,51
	C	11	3.463,44	12	3.636,61	13	3.818,44	14	4.009,36	15	4.209,83
	D	16	4.420,32	17	4.641,34	18	4.873,40	19	5.117,07	20	5.372,93
	E	21	5.641,57	22	5.923,65	23	6.219,84	24	6.530,83	25	6.857,37
ESPECIAL	26	7.200,24	27	7.560,25	28	7.938,26	29	8.335,17	30	8.751,93	
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	1.913,63	2	2.009,31	3	2.109,78	4	2.215,27	5	2.326,03
	B	6	2.442,33	7	2.564,45	8	2.692,67	9	2.827,30	10	2.968,67
	C	11	3.117,10	12	3.272,96	13	3.436,60	14	3.608,43	15	3.788,86
	D	16	3.978,30	17	4.177,21	18	4.386,08	19	4.605,38	20	4.835,65
	E	21	5.077,43	22	5.331,30	23	5.597,87	24	5.877,76	25	6.171,65
ESPECIAL	26	6.480,23	27	6.804,24	28	7.144,45	29	7.501,68	30	7.876,76	
AUXILIAR LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	1.587,60	2	1.666,98	3	1.750,33	4	1.837,85	5	1.929,74
	B	6	2.026,22	7	2.127,54	8	2.233,91	9	2.345,61	10	2.462,89
	C	11	2.586,03	12	2.715,33	13	2.851,10	14	2.993,66	15	3.143,34
	D	16	3.300,51	17	3.465,53	18	3.638,81	19	3.820,75	20	4.011,79
	E	21	4.212,38	22	4.422,99	23	4.644,14	24	4.876,35	25	5.120,17
ESPECIAL	26	5.376,18	27	5.644,99	28	5.927,24	29	6.223,60	30	6.534,78	
AUXILIAR LEGISLATIVO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	1.020,60	2	1.071,63	3	1.125,21	4	1.181,47	5	1.240,55
	B	6	1.302,57	7	1.367,70	8	1.436,09	9	1.507,89	10	1.583,29
	C	11	1.662,45	12	1.745,57	13	1.832,85	14	1.924,49	15	2.020,72
	D	16	2.121,75	17	2.227,84	18	2.339,23	19	2.456,20	20	2.579,01
	E	21	2.707,96	22	2.843,35	23	2.985,52	24	3.134,80	25	3.291,54
ESPECIAL	26	3.456,11	27	3.628,92	28	3.810,37	29	4.000,88	30	4.200,93	
AUXILIAR LEGISLATIVO SERVIÇO OPERACIONAL	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	666,23	2	699,54	3	734,52	4	771,24	5	809,81
	B	6	850,30	7	892,81	8	937,45	9	984,33	10	1.033,54
	C	11	1.085,22	12	1.139,48	13	1.196,45	14	1.256,28	15	1.319,09
	D	16	1.385,04	17	1.454,30	18	1.527,01	19	1.603,36	20	1.683,53
	E	21	1.767,71	22	1.856,09	23	1.948,90	24	2.046,34	25	2.148,66
ESPECIAL	26	2.256,09	27	2.368,90	28	2.487,34	29	2.611,71	30	2.742,29	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 01/2010

Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, altera a Lei 1.903, de 17 de março de 2008 e adota outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ativos, inativos e pensionistas, relativa a data base de maio de 2010, no percentual de 4% (quatro por cento) sobre os valores dos vencimentos básicos constantes do Anexo II da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008.

Art. 2º A Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos com as seguintes redações:

“Art. 2º-A É reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total dos cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 20-A É incorporado aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ativos, inativos e pensionistas o percentual de 11,98% decorrente da conversão monetária prevista no inciso I do art. 19, da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994 (STF, ADI 2323-3) e reconhecida pela Resolução nº 421/2009 TCE/TO, de 12 de agosto de 2009.

Art. 29 É instituído o pagamento de produtividade, fixado o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre:

I – o vencimento dos servidores de provimento efetivo;

II – o vencimento e a representação dos servidores efetivos ocupantes de cargos comissionados” (NR)

Art. 3º O Anexo II da Lei 1.903, de 17 de março de 2008, passa a vigorar na conformidade do Anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2010.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2010.

Deputada **JOSI NUNES**
Relatora

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2010

Tabelas Financeiras – Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas

Tabela 1						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
Analista de Controle Externo – Área de Controle Externo	E	9.115,16	9.479,76	9.858,95	10.253,31	10.663,45
	D	7.492,00	7.791,68	8.103,34	8.427,48	8.764,57
Analista de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo	C	6.157,87	6.404,19	6.660,36	6.926,77	7.203,84
	B	5.061,32	5.263,78	5.474,33	5.693,30	5.921,03
	A	4.160,04	4.326,44	4.499,50	4.679,48	4.866,66
Tabela 2						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
Técnico de Controle Externo – Área de Controle Externo	E	4.464,57	4.643,15	4.828,88	5.022,03	5.222,91
	D	3.669,55	3.816,33	3.968,98	4.127,74	4.292,85
Técnico de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo	C	3.016,10	3.136,75	3.262,22	3.392,70	3.528,41
	B	2.479,02	2.578,18	2.681,30	2.788,56	2.900,10
	A	2.037,57	2.119,07	2.203,84	2.291,99	2.383,67
Tabela 3						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
Assistente de Controle Externo – Área de Controle Externo	E	2.466,66	2.565,33	2.667,94	2.774,66	2.885,65
	D	2.027,42	2.108,51	2.192,85	2.280,57	2.371,79
	C	1.666,39	1.733,04	1.802,37	1.874,46	1.949,44
	B	1.369,65	1.424,44	1.481,41	1.540,67	1.602,30
	A	1.125,75	1.170,78	1.217,61	1.266,32	1.316,97
Tabela 4						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
Auxiliar Operacional – Área de Apoio Operacional	E	1.536,54	1.598,01	1.661,93	1.728,40	1.797,54
	D	1.262,93	1.313,45	1.365,98	1.420,62	1.477,45
	C	1.038,03	1.079,56	1.122,74	1.167,65	1.214,35
	B	853,19	887,32	922,81	959,72	998,11
	A	701,26	729,31	758,48	788,82	820,37

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 400/2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Otemir Souza Gomes**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18; **Francisca Virgina Carmos Sousa**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18; **Osias Albernaz da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12; **Ediciane Lopo de Jesus**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-17; **Francisco Borges da Silveira**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-17, todos no Gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, a partir de 1º de maio de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 434/2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Vânia Coelho Nascimento**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-17, do Gabinete do Deputado **Manoel Queiroz**, a partir de 1º de maio de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de maio de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 439/2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Layanne Lima Alves**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-05; **Polyana Ferreira da Silva**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-13; **Adauto Lima Silva**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-20, no gabinete do Deputado **Paulo Roberto**, a partir de 1º de maio de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de maio de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 443/2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Neuza Aragão Rodrigues**, do cargo em comissão de Assessor Especial da Liderança, do Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de maio de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 444/2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, o Decreto Administrativo nº 357, de 22 de abril de 2010, na parte que nomeou **Cristielle Cardoso Tavares**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial de Liderança, no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de maio de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 445/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, o Decreto Administrativo nº 613, de 17 de agosto de 2009, na parte que nomeou **Zilda Pereira e Silva**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete Líder Bloco Parlamentar, o Decreto Administrativo nº 388, de 15 de abril de 2009, na parte que nomeou **Doralice Lima Pereira**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-07; o Decreto Administrativo nº 358, de 22 de abril de 2010, na parte que nomeou **Sônia de Campos Paula Assis**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-17; o Decreto Administrativo nº 168, de 22 de fevereiro de 2010, na parte que nomeou **Sirlene Gomes da Silva**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-13; o Decreto Administrativo nº 359, de 22 de abril de 2010, na parte que nomeou **Lindamara Pires Machado**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-19, todos no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de maio de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 446/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Roberto Carlos dos Santos Alves, Raul Pereira de Arruda, Leoneide Conceição Sobreira; Marilda Pereira Andrade Pires**, para exercerem o cargo em Comissão

de Assessor Parlamentar AP-18, todos no gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de maio de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 447/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Marilza Santana Carvalho**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-13; **Edileuza Rodrigues dos Santos**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-19, ambas no gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de maio de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 450/2010

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e com fulcro na Lei n.º 1.647, 29 de dezembro de 2005, e na Lei N.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Evandro Ricardo Baraldi Júnior**, foi aprovado no Estágio Probatório, homologado através da Portaria n.º 171, de 25 de maio de 2010,

Considerando o disposto no art. 23, parágrafo único da Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 3 de março de 2009, Progressão Vertical ao servidor do Quadro de Provedimento Efetivo da Assembleia Legislativa, detentor do cargo de Assistente Legislativo Especializado – Assistência Técnica em Telefonia, Classe “A”, Padrão 1, para Classe “A”, Padrão 2, abaixo relacionado:

Matrícula Nome

759 **Evandro Ricardo Baraldi Júnior**

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 452/2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 281, de 23 de março de 2010, na parte que nomeou **Irineu Bento Barbosa**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-19; o Decreto Administrativo nº 367, de 22 de abril de 2010, na parte que nomeou **Ruth Borges de Lima Gomes**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-10, no Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de maio de 2010.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 454/2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Silvio Santos Coelho do Nascimento**, do cargo em comissão de Assistente da Presidência, do Gabinete da **Presidência**, a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 455/2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Vanusa Xavier Soares**, para exercer o cargo em Comissão de Assistente da Presidência, no Gabinete da **Presidência**, a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 087/2010 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

Considerando que o servidor **Francisco Erasmo Pereira Damasceno**, matrícula n.º 6798, Diretor de Área de Comunicação Social, encontra-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para responder cumulativamente pela referida função a servidora **Kiara Lubick Silva Maldaner**, matrícula n.º 8082, no período de 1º a 30 de junho de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 089/2010 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

Considerando que a servidora **Marilete Lopes Ribeiro**, matrícula n.º 458, Chefe de Secretaria da Diretoria de Área de Comunicação Social, encontra-se afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para responder pela referida função a servidora **Rose Meiry de Oliveira Lamattina**, matrícula n.º 194, no período de 1º a 30 de junho de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 090/2010 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no processo 12.512/98,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar ao servidor **Hélio Feitosa de Oliveira**, matrícula n.º 230, o gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade concedida através da Portaria n.º 168/98-P, de 18 de dezembro de 1998, no período de 7 de junho a 4 de setembro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 091/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 004-P, de 21 de janeiro de 2010, que trata da lotação da servidora **Alessandra Ribeiro dos Santos**, Assistente Administrativo, matrícula n.º 833449-8, no Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, para considerar o ônus para o órgão de origem, conforme Ato n.º 4.016 – RET. de 14 de maio de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 092/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e com o disposto no art. 88, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER “Licença à Gestante” à servidora **Vilene Marinho Ferreira Lima**, matrícula n.º 6284, no período de 31 de março a 26 de setembro de 2010, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00410/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de junho de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

PORTARIA N.º 170/2010 - SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do 6º Período da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados:

Evandro Ricardo Baraldi Júnior, matrícula n.º 759 média 75,24

Marília Rodrigues de Carvalho, matrícula n.º 795 média 98,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA. SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 171/2010 - SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do Estágio Probatório através da Avaliação Especial de Desempenho, compreendido entre o 1º e o 6º período, dos servidores abaixo relacionados:

Evandro Ricardo Baraldi Júnior, matrícula n.º 759 média 66,16

Marília Rodrigues de Carvalho, matrícula n.º 795 média 96,33

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

DONIZETHA. SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 178/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Neiva Almeida de Miranda**, matrícula n.º 8109, lotada no Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, referente ao período aquisitivo 1º/2/2009-31/1/2010, para 1º a 30/6/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho de 2010.

DONIZETHA. SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 179/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais do servidor **José Alencar Pimentel**, matrícula n.º 332, referente ao período aquisitivo 1º/6/2009-31/5/2010, de 1º a 30/6/2010, para 4/11 a 3/12/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 180/2010 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o primeiro período das férias legais da servidora **Rose Mary Alves Cerqueira**, matrícula n.º 60, referente ao período aquisitivo 1º/1/2009-31/12/2009, de 9 a 23/12/2010, para 28/6 a 12/7/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 181/2010 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Silvane Pereira da Silva**, matrícula n.º 63, por ocasião do aniversário no mês de julho de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 182/2010 - SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do Estágio Probatório através da Avaliação Especial de Desempenho, compreendido entre o 1º e o 6º período, da servidora abaixo relacionada:

Paula Cristina Parreão Luz, matrícula n.º 796 média 93,83

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 183/2010 – SG

O Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consoante o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias legais do servidor **Regismarques Soares Camarço**, matrícula n.º 264, referente ao período aquisitivo 1º/3/2009-28/2/2010, de 7 a 21/6/2010, assegurando-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 184/2010 - SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do 1º Período da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório das servidoras abaixo relacionadas:

Adriane Caldas dos Santos, matrícula n.º 814 média 96,00

Patrícia Maria Silva de Assis, matrícula n.º 817 média 88,00

Luciana Barbosa Fonseca, matrícula n.º 818 média 89,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de junho de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 185/2010 - SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do 1º Período da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado:

Joel Pereira da Silva, matrícula n.º 819 média 86,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de junho de 2010.

DONIZETHA.SILVA
Secretário-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte contrato:

CONTRATO Nº : 007/2010
 PROCESSO Nº : 0092/2010
 CONTRATANTE : Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
 CONTRATADA : Empresa Vivo S.A.
 OBJETO : Serviços de acesso a banda larga à internet, através de dispositivo USB utilizando telefonia móvel.
 VIGÊNCIA : 10/03/2010 à 09/03/2011
 VALOR CONTRATO : R\$ 1.996,00 mensal
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 01.122.0195.2001 – Elemento de Despesa 339039 – Fonte 00
 DATA DA ASSINATURA : 10/03/2010
 SIGNATÁRIOS : Raimundo Coimbra Júnior – Presidente
 Duclere Guimarães David Ladeia – Representante
 Marcelus Nahime Astolpho - Representante

EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte contrato:

CONTRATO Nº : 008/2010
 PROCESSO Nº : 0092/2010
 CONTRATANTE : Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
 CONTRATADA : Empresa Vivo S.A.
 OBJETO : Serviço de telefonia móvel local, com aparelhos em comodato.
 VIGÊNCIA : 10/03/2010 à 09/03/2012
 VALOR GLOBAL ESTIMADO : R\$ 365.068,80
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 01.122.0195.2001 – Elemento de Despesa 33.90.39 – Fonte 00
 DATA DA ASSINATURA : 10/03/2010
 SIGNATÁRIOS : Raimundo Coimbra Júnior – Presidente
 Duclere Guimarães David Ladeia – Representante
 Marcelus Nahime Astolpho - Representante

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 326, de 29 de dezembro de 2009, e seu pregoeiro designado pelo Decreto Administrativo n.º 098, de 9 de fevereiro de 2010, bem como sua equipe de apoio, leva ao conhecimento dos interessados e torna público que: realizará licitação visando a contratação de empresa na locação de veículos em caráter não eventual a serem disponibilizados aos gabinetes dos Deputados e à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no período de doze meses. A prestação do serviço será em conformidade com o disposto no termo de referência, do referido edital.

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Tocantins, que se realizará no dia 22(vinte e dois) de junho de 2010, às 15:00 horas.

Fone: 3212-5121 Fábio ou Elaine das 8:00 as 18:00 horas em dias úteis. Email: licitacoes@al.to.gov.br

O recibo de edital poderá ser retirado via site da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins: www.al.to.gov.br

Fábio de Oliveira Soares
 Pregoeiro

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres - PR	Júnior Coimbra - PMDB
Angelo Agnolín - PDT	Luana Ribeiro - PR
Cacildo Vasconcelos - PP	Manoel Queiroz - PPS
César Halum - PPS	Marcello Lelis - PV
Dr. Zé Viana - PSC	Osires Damaso - DEM
Eduardo do Dertins - PPS	Paulo Roberto - PR
Eli Borges - PMDB	Raimundo Moreira - PSDB
Fábio Martins - PDT	Raimundo Palito - PP
Pastor Pedro Lima - PR	Sandoval Cardoso - PMDB
Iderval Silva - PMDB	Solange Duailibe - PT
José Geraldo - PTB	Stalin Bucar - PR
Josi Nunes - PMDB	Toinho Andrade - DEM
LIDERANÇA DO GOVERNO	BLOCO - PR/PV
Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB	Líder: Deputado Marcello Lelis - PV
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT	Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR
2º Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS	BLOCO - PPS/PDT/PT
BLOCO - PSDB/PP/PTB	Líder: Deputada Solange Duailibe - PT
Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB	Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT
Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB	BLOCO - PMDB/PSC
	Líder: Deputado Iderval Silva
	Vice-Líder: Deputada Josi Nunes